

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **Município de Murça**, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2015 (que evidencia um total de ativo líquido de 27.492.203,83 € e um total de fundos próprios de 12.831.657,84 €, incluindo um resultado líquido positivo de 542.255,08 €), a Demonstração dos resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 6.625.436,23 € de despesa paga e um total de 7.650.906,20 € de receita cobrada que inclui 62.100,56 € do saldo de gerência anterior) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

### RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### ÂMBITO

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos **7.1.** e **7.2** abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
  - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
  - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
- 5.** O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
- 6.** Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

## **RESERVAS**

- 7.** Foram verificadas as seguintes situações que constituíram reservas:
- 7.1.** Não foi possível estabelecer uma correspondência integral entre o património imobiliário patente nos registos da Administração Tributária e o inventário de bens do Município, sendo que também não foram obtidas as certidões da Conservatória do Registo Predial. Desta forma, não nos podemos pronunciar e não nos pronunciamos, quanto aos efeitos destas situações nos ativos, passivos e resultados do período.
- 7.2.** Não se encontra implementado o sistema de contabilidade de custos nos termos do referido no ponto 2.8.3 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), razão pela qual não nos podemos pronunciar, e não nos pronunciamos, quanto aos seus eventuais efeitos na fixação de tarifas e preços de bens e serviços, e conseqüentemente, nos proveitos relacionados.

## OPINIÃO

- 8.** Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos **7.1.** e **7.2.**, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do **Município de Murça**, em 31 de dezembro de 2015, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada, no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

## RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

- 9.** É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

## ÊNFASE

- 10.** Sem afetar as opiniões expressas nos parágrafos anteriores, chamamos a atenção para o facto de termos obtido resposta ao processo de circularização por parte dos advogados do Município, pelo que tal como divulgado na nota 8.2.33 do Anexo, pudemos acompanhar os processos judiciais que se encontram atualmente em curso envolvendo o Município de Murça, deixando de se verificar a limitação de âmbito expressa sobre as contas do ano anterior.

Viseu, 6 de abril de 2016

O Revisor Oficial de Contas

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda., n.º 282  
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657